



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

CD/17929.923331-84

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se parcialmente o inciso V do artigo 5º-C, da Lei 10.260, de 2001 proposto pela MP 785, de 2017 para explicitar que a participação das instituições de ensino no risco do financiamento está restrita aos seus respectivos alunos beneficiários do financiamento

Artigo 5º-C.....

Inciso V - as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, em relação aos seus respectivos alunos beneficiários do financiamento, na condição de devedoras solidárias ao FG-Fies, na proporção de suas contribuições ao Fundo, sendo que as perdas serão cobertas pelo próprio FG-FIES;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

As instituições somente poderão participar do risco do financiamento em relação aos seus próprios alunos pois, do contrário, haverá um desequilíbrio injustificado, tendo em vista que independente da contribuição ao FG-FIES, cada instituição passaria a ser responsável e penalizada pela inadimplência de alunos de outras instituições.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

**Deputado ÁTILA LIRA
PSB/PI**

CD/17929.923331-84